



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 583/2017/GAB.

Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de 06 (seis) meses, um Médico Pediatra para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PL. 4262/17

Ao Senhor  
Vereador **Ricardo Rosso**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAÇAPAVA DO SUL -

11/DEZ/2017 14:24 000016176





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4262/2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de 06 (seis) meses, um Médico Pediatra para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente por um período de 06 (seis) meses um servidor para a função de Médico Pediatra, Padrão 13, 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, IX, Lei Orgânica art. 91 e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015, artigos 199 e 200 incisos IV e da Lei Municipal nº 3895/2017.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária Projeto Atividade nº 2.122, Elemento de Despesa nº 31.90.04, Reduzido nº 757 e Recursos nº 040.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de .....do ano de 2017.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal





## EXPEDIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a formalizar a contratação temporária de 01 (um) Médica Pediatra, 20 horas, Padrão 13 para atuar no Sistema Único de Saúde.

Em face da carência de profissionais na área de pediatria que atende no Sistema Único de Saúde no Município, torna-se necessário a contratação de tal profissional, buscando minimizar a demanda existente.

O Município de Caçapava do Sul necessita de pessoal na área da saúde para que possa implantar programas em parceria com a União, Estado e Município.

Caber salientar, que no concurso público Edital nº 2461/2016 previa a nomeação de um Médico Pediatra para suprir as necessidades da administração pública, no entanto não teve nenhuma inscrição homologada para o cargo.

Diante disso, a inexistência de médico pediatra concursados e atentando para o fato de que tais vagas destinam-se para atender programas que não se sabe a duração, optou-se pela contratação temporária, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, que preceitua, *in verbis*:

**“IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

Neste momento o município necessita de um profissional de Medicina especializado em Pediatria para atuar no Centro Materno Infantil, com intuito de melhorar o acesso ao Pré-natal das gestantes, acompanhar o crescimento das crianças do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

nascimento até os seis anos de idade, promover capacitação técnica e o segmento de normas.

Entre outras funções do médico pediatra está à manutenção da saúde preventiva para crianças saudáveis, a assistência médica para as crianças que estão agudamente ou cronicamente doentes e a Gestão do bem-estar físico, mental e emocional da criança, em cada estágio do seu desenvolvimento, quer na saúde, quer na doença.

A Contratação de um Médico Pediatra é fundamental para o funcionamento do Centro Materno Infantil, pois o mesmo fará parte da Equipe Básica do Projeto.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 2017.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**